



ok
marco bruno

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 08/05/1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 18.647/77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte-MG, na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro Cidade Nova, neste ato representada por seu Presidente, **BALDONEDO ARTHUR NAPOLEÃO**, doravante denominada **EPAMIG** e **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ 10.277.284/0001-11, localizada na Rua Arthur Bernardes, n. 152 – Loja 06, Centro, no município de Viçosa em Minas Gerais, CEP 36570-000, neste ato representada por seus sócios **diretores AUGUSTO PUPO**, **LIZZARDI PINTO** e **RAFAEL CASAGRANDE BILLIA**, doravante denominados **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Material mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a **EPAMIG** é legítima possuidora de imóveis rurais, localizado em vários municípios do Estado de Minas Gerais, denominados Fazendas Experimentais, alguns aptos para desenvolvimento de atividade de Heveicultura;

Que a **EPAMIG** está desenvolvendo pesquisas para o aprimoramento na produção de seringueiras no Estado de Minas Gerais;

Que os experimentos desenvolvidos, está em fase de exploração de Látex, coágulo e/ou Cernambi, na Fazenda Experimental Vale do Piranga, no município de Oratórios-MG;

Que já existe e está em andamento Contrato de Parceria Agrícola entre a **EPAMIG** e a empresa **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, produzindo um resultado plenamente satisfatório;



0008509

Que os sócios e diretores da **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA** têm vasta experiência na formação de mudas, plantio, condução de seringal, formação de mão-de-obra para sangria, enxertia, gerenciamento e fiscalização de seringal, elaboração, implantação e condução de projetos de plantio de seringueira, desenvolvimento de experimentos com jardins clonais e seleção de semente. Sendo que tal experiência advém da implantação e desenvolvimento da atividade no Estado de São Paulo (região de São José do Rio Preto), inclusive desenvolvendo acompanhamentos de viveiros e de seringais na região do Triângulo Mineiro e experiência no beneficiamento de borracha natural;

Que a vista dos motivos acima e visando iniciar novo fomento no desenvolvimento e plantio da seringueira no Estado de Minas Gerais, opção extremamente rentável como atividade agrícola, resolve celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Material, com estrita observância a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente termo a utilização de áreas aptas das Estações Experimentais de Minas Gerais, pertencentes a EPAMIG, para plantio de módulos de Seringueira, formação de mudas, jardins clonais, experimentos, encontros, palestras e treinamento de técnicos e profissionais para atuação na área de Heveicultura e exploração do seringal, quando do início de produção, conforme itens discriminados abaixo e PLANOS DE TRABALHO estipulado na Cláusula Décima Quarta deste instrumento:

a) Plantio de módulos com um mínimo de 06 (seis) hectares (mínimo para viabilidade de exploração) e máximo de 80 (oitenta) hectares, para início de processo de incentivo a fomento, com clones já identificados como aptos a cada região, com implantação imediata em algumas áreas com mudas da MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, outras que serão adquiridas e as mudas em formação no viveiro da parceria com a Fazenda Experimental de Oratórios, iniciando-se concomitantemente, viveiros em todas as Estações a serem alcançadas pelo projeto, assim como plantio dos jardins clonais e experimentos, estabelecendo em cada Fazenda Experimental vitrine de plantio comercial, disponibilização de mudas, jardins clonais para multiplicação das gemas e início de formação de profissionais para acompanhamento das diversas fases da atividade;

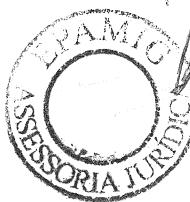
PARAGRAFO ÚNICO – A EPAMIG autoriza a **CONVENIENTE** a tomar todas as providências necessárias para regularizar esta parceria perante os órgãos públicos envolvidos, nas esferas municipais, estaduais e federais, visando a regularidade do acordado, inclusive abrindo inscrição estadual, se necessário for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente instrumento as partes se obrigam a:

I –EPAMIG:

- Cumprir o estabelecido sob sua responsabilidade, o descrito no Anexo I e II, que faz parte integrante do presente;
- relatar por escrito ao **CONVENIENTE**, qualquer situação que porventura venham a tornar-se empecilho para o bom andamento deste instrumento;
- fiscalizar a execução do presente Termo, bem como adotar medidas de identificação dos trabalhadores que porventura venham a efetuar os serviços técnicos especializados para consecução do objeto deste instrumento;
- elaborar um plano de trabalho para desenvolvimento das atividades.



II – MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

- a) Cumprir o estabelecido sob sua responsabilidade, o descrito no Anexo I e II, que faz parte integrante do presente instrumento e em relação à exploração do seringal após início de produção os itens abaixo e no que couber, às outras atividades (mudas, jardins clonais, experimentos e outras semelhantes);
- b) manter, durante a vigência deste termo, o seringal livre de formigueiros;
- c) determinar os procedimentos a serem adotados na exploração do seringal, bem como o sistema de sangria a ser efetuado, procurando sempre maximizar os resultados;
- d) adotar as técnicas mais eficientes e atuais na condução e gerenciamento do seringal;
- e) realizar estimulações, tratamento dos painéis de sangria e de ferimentos nas árvores conforme as recomendações técnicas cabíveis;
- f) recuperar as sangrias perdidas por motivo de chuva;
- g) responsabilizar-se por contratar, orientar e treinar os sangradores, cabendo-lhe, inclusive, todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários, bem como as despesas com quaisquer danos por aqueles causados à propriedade da **EPAMIG**;
- h) arcar com os custos de inseticidas, fungicidas e Ethrel para aplicação no seringal, e óleo diesel para os tratores e máquinas;
- i) responsabilizar-se pelo faturamento e transporte dos produtos extraídos;
- j) manter a **EPAMIG** devidamente informada dos procedimentos de venda, tais como preço, DRC-(dry rubber content= quantidade de borracha seca obtida do látex) e rendimentos dos produtos;
- k) equipar as árvores que entrarão em sangria com suportes, bicas e canecas, os quais após o término do termo serão patrimônios móveis da EPAMIG;
- l) assegurar, preservar e conservar os recursos naturais existentes na área do seringal, sob pena de rescisão deste termo, sem prejuízo das perdas e danos a que derem causa;
- m) devolver, nas mesmas condições em que lhes foram entregues, todos os equipamentos e maquinários cedidos pela **EPAMIG**;
- n) atuar em conformidade com a legislação tributária estadual, municipal e federal cabível;
- o) relatar por escrito a **EPAMIG**, qualquer situação que porventura venha a tornar-se empecilho para o bom andamento do presente Termo;
- p) fiscalizar a execução do presente Termo, bem como adotar medidas de identificação dos trabalhadores que porventura venham a efetuar os serviços técnicos especializados para consecução do objeto deste instrumento;
- q) promover treinamentos e cursos em conjunto com a **EPAMIG** para profissionais, estagiários e pessoal que atuará na implantação dos projetos, tudo com a supervisão do Dr. Antonio de Pádua Alvarenga, pesquisador da EPAMIG e a equipe de coordenação, dando continuidade à parceria nos moldes já existente, buscando-se os contatos necessários para viabilização de convênios entre as Estações Experimentais do Estado de São Paulo (APTA-IAC de Votuporanga), a Estação Experimental de Silva Jardim no Estado do Rio de Janeiro (PESAGRO) e do Estado do Espírito Santo (INCAPER), com a EPAMIG para fornecimento de gemas e troca de experiências;
- r) promover palestras e encontros em conjunto com a **EPAMIG** nas áreas de abrangência de cada Fazenda Experimental, para apresentação da atividade aos agricultores, visando à divulgação da cultura e da atividade, trazendo palestrantes de reconhecido saber sobre a atividade, assim como produtores do Estado de Minas Gerais e de outros estados para ministrar palestras, assim como consumidores de borracha natural, Usina de Beneficiamento, especialistas de mercados, como consumidores de borracha natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESULTADO DA COMERCIALIZAÇÃO

Do resultado da comercialização, tanto das mudas, como posteriormente a exploração do seringal de cada Estação Experimental, os quais deverão ser apurados de acordo com o valor de



"mercado", ficará sob a responsabilidade da MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, devendo a receita apurada ser distribuída da seguinte forma:

COMERCIALIZAÇÃO DAS MUDAS

50% para a **EPAMIG**
50% para a **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

COMERCIALIZAÇÃO DA BORRACHA

1.º ao 5.º ano 13% para a **EPAMIG**
 87% para a **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

6.º ao 9.º ano 18% para a **EPAMIG**
 82% para a **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

10º ao 14º ano 25% para a **EPAMIG**
 75% para a **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

15º em diante 30% para a **EPAMIG**
 70% para a **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão incluídos no percentual da MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, todas as despesas decorrentes da exploração do seringal, inclusive as relativas a mão-de-obra ou sub-parcerias, da mesma forma que a parceria já existente com a EPAMIG na Fazenda Experimental de Oratórios.

CLAÚSULA QUARTA – DO CONTROLE E DO REGISTRO

Para efeito de controle e de registro, todo o látex extraído e em condições de comercialização será pesado e armazenado na Fazenda de propriedade da **EPAMIG**, e anotado em ficha própria, gerando informações que poderão ser usadas por ela para gerenciar a atividade, divulgação no meio produtivo e obtenção de dados de rendimentos do seringal, devendo, no caso das mudas, ser adotado o mesmo sistema.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, se do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e acessões que a **CONVENIENTE** fizer no imóvel serão nele incorporadas quando do vencimento deste termo, sendo defeso qualquer pedido de indenização ou reclamação a quaisquer títulos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do seringal serão suportados integralmente pela **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, que deverão apresentar documentos de quitação e/ou legalização dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) dos empregados que porventura venham a contratar ou decorrentes do estabelecimento de sub-parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultada à parte prejudicada promover sua imediata rescisão, respondendo a parte infratora pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O presente termo tem seu valor simbólico estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estabelecida multa de 20% do valor total investido e no caso da exploração do seringal, o mesmo percentual baseado no resultado da exploração apurado nos três meses anteriores à ocorrência da infração.

Sendo este ônus inerente aquele que der causa à infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **EPAMIG** designa para fiscalizar o presente o **SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ALVARENGA**, pesquisador da **EPAMIG**, que deverá formar Equipe de Coordenação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos itens abrangidos por este instrumento. A **MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA** deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste, um representante para responder pela coordenação das ações a serem implementadas.

Em caso de ausência do pesquisador, por fato superveniente, a **EPAMIG** nomeará outro fiscal.

DESPESAS JARDIM CLONAL E EXPERIMENTOS

DESCRIÇÃO	% - MINAS HEVEA	% - EPAMIG
Preparo do solo para plantio	0	100
Mudas	50	50
Plantio	0	100
Transplante	0	100
Irrigação	50	50
Manutenção	0	100
Fungicida	100	0
Combate à Formiga	50	50
Transporte interno de Material	0	100
Calcário	100	0
Adubo de Plantio	100	0
Adubo de Cobertura	100	0
Herbicida Pré Emergente	100	0
Herbicida Pós Emergente	100	0
Combustíveis	50	50
Corte e preparo das hastes	0	100
Carregamento	0	100

DESPESAS DO VIVEIRO

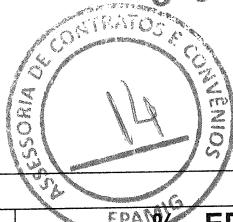
DESCRIÇÃO	% - MINAS HEVEA	% - EPAMIG
Preparo do solo para plantio	0	100
Sementes	50	50
Germinador	0	100
Sacos Plásticos	100	0
Enchimento de saquinhos	0	100
Transplante	0	100
Irrigação	50	50
Manutenção	0	100
Fungicida	100	0
Combate à Formiga	0	100
Transporte interno de material	0	100
Calcário	100	0
Adubo de plantio	100	0
Adubo de Cobertura	100	0
Herbicida pré-emergente	100	0
Herbicida pós-emergente	100	0
Combustíveis	50	50
Borbulha	50	50
Enxertia	50	50
Arranquio e Encateiramento	0	100
Carregamento	0	100



EPAMIG

ANEXO II

0008509



DESPESAS DO SERINGAL

DESCRIÇÃO	% - MINAS HEVEA	% - EPAMIG
Preparo do solo para plantio	0	100
Muda de Seringueira	70	30
Transporte das Mudas	100	0
Cova e coroamento p/ irrigação	50	50
Plantio	50	50
Transplante de mudas	0	100
Irrigação com carreta tanque	0	100
Aplicação de herbicida	0	100
Capina na coroa	0	100
Roçada	0	100
Adubação em coroa	0	100
Desbrota	0	100
Replantio	0	100
Combate à formiga	0	100
Transporte interno de material	0	100
Calcário	100	0
Adubo de plantio	100	0
Adubo de cobertura	50	50
Herbicida pré-emergente	100	0
Herbicida pós-emergente	100	0
Combustíveis	50	50
Ethrel	100	0
Arame n. 16	100	0
Balde plástico	100	0
Bica	100	0
Caneca plástica (1500 ml)	100	0
Faca para sangria	100	0
Pedra de amolar	100	0
Engrado de plástico	100	0





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Caberá à Equipe de Coordenação estabelecer as diretrizes para realização do objeto deste instrumento, com estabelecimento de Cronogramas de implantação, definição de áreas, materiais genéticos, e todo o especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

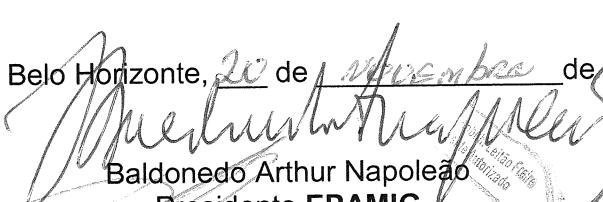
Fazem partes integrantes do presente, o Anexo I e Anexo II, referente ao que caberá a EPAMIG e a MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA como responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Ficará a cargo da **EPAMIG** a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a legislação vigente.

E assim, por estarem acordadas, as partes integrantes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2008.


Baldonédo Arthur Napoleão
Presidente EPAMIG


Augusto Pupo Lizzardi Pinto
MINAS HEVEA COMERCIAL
AGRÍCOLA LTDA


Rafael Casagrande Billia
MINAS HEVEA COMERCIAL AGRÍCOLA
LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:

CPF.: 560.088.996-87

2)

NOME:

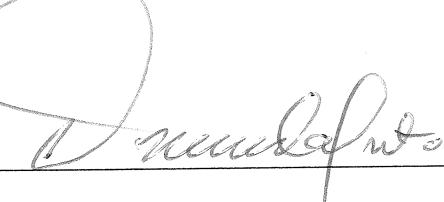
CPF.: _____

FISCAIS DO CONVÊNIO

1)


NOME: Antônio de Padua Alvarenga
CPF.: 209682646-20

2)


NOME:
CPF.: _____



